



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.133.705 - SP (2009/0154790-7)**

**RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI**  
**AGRAVANTE : FAZENDA NACIONAL**  
**PROCURADOR : PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**  
**AGRAVADO : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP - EM**  
**RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
**ADVOGADO : JOÃO BOYADJIAN E OUTRO(S)**

### **EMENTA**

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E FALIMENTAR. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITO. PRESCINDIBILIDADE. CONVOLAÇÃO EM FALÊNCIA. PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE RECURSAL. MATÉRIA DE FUNDO PACIFICADA PELA CORTE ESPECIAL.

1- A convolação da recuperação judicial em falência acarreta a perda do interesse em recorrer da decisão que dispensara a apresentação das certidões negativas de débitos tributários.

2- Matéria que, ademais, encontra-se pacificada nesta Corte, no sentido de que não constitui ônus do contribuinte a apresentação de certidões de regularidade fiscal para que lhe seja concedida a recuperação judicial.

3- Agravo não provido.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da TERCEIRA Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha e Paulo de Tarso Sanseverino votaram com a Sra. Ministra Relatora. Impedido o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Sidnei Beneti. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília (DF), 25 de março de 2014(Data do Julgamento)

**MINISTRA NANCY ANDRIGHI**  
Relatora



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.133.705 - SP (2009/0154790-7)**

**RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI**  
**AGRAVANTE : FAZENDA NACIONAL**  
**PROCURADOR : PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**  
**AGRAVADO : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP - EM**  
**RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
**ADVOGADO : JOÃO BOYADJIAN E OUTRO(S)**

**Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI**

### **RELATÓRIO**

Cuida-se de agravo interposto pela FAZENDA NACIONAL contra decisão unipessoal, proferida pelo Min. Massami Uyeda, que negou seguimento ao recurso especial que interpusera.

Nas razões do presente recurso, a agravante desenvolve a seguinte argumentação:

- Existência de interesse recursal, haja vista a prolação de decisão que reformou a decisão que convertera a recuperação judicial da agravada em falência.

É o relatório.



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.133.705 - SP (2009/0154790-7)**

**RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI**  
**AGRAVANTE : FAZENDA NACIONAL**  
**PROCURADOR : PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**  
**AGRAVADO : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP - EM**  
**RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
**ADVOGADO : JOÃO BOYADJIAN E OUTRO(S)**

**A SENHORA MINISTRA NANCY ANDRIGHI:**

### **VOTO**

A decisão agravada negou seguimento ao recurso especial da agravante ante a perda superveniente de seu interesse recursal.

Conforme se depreende do compulsar dos autos, verifica-se que a decisão monocrática prolatada pelo Min. Massami Uyeda, que modificara decisão de convolação da recuperação judicial da VASP em falência, não mais subsiste, à vista do resultado final do julgamento, pela 3ª Turma do STJ, do REsp 1.299.981/SP.

Em razão da superveniência da apreciação do recurso especial precitado (cujo aresto correlato negou provimento ao recurso da falida e manteve a conversão da recuperação judicial em falência), o que se constata é que a agravante não possui interesse em recorrer do acórdão do TJ/SP que dispensou a apresentação de certidões negativas de débitos tributários para concessão do benefício.

Todavia, ainda que assim não fosse, vale ressaltar que a Corte Especial do STJ firmou entendimento no sentido da prescindibilidade da apresentação de certidões negativas de débitos tributários para o fim de concessão do benefício da recuperação judicial (REsp 1.187.404/MT, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJe 21/08/2013).

Portanto, sob qualquer ângulo que se examine a questão



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

controvertida, a irresignação da agravante não prospera.

Forte nessas razões, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2009/0154790-7 **AgRg no**  
**PROCESSO ELETRÔNICO REsp 1.133.705 / SP**

Números Origem: 200801836451 4701324 47013240 4701324000 4701324402  
572005 5830020050707150 707152005

EM MESA

JULGADO: 25/03/2014

#### **Relatora**

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

#### **Ministro Impedido**

Exmo. Sr. Ministro : **RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

### **AUTUAÇÃO**

RECORRENTE : FAZENDA NACIONAL  
PROCURADOR : PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
RECORRIDO : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
ADVOGADO : JOÃO BOYADJIAN E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Empresas - Recuperação judicial e Falência

### **AGRAVO REGIMENTAL**

AGRAVANTE : FAZENDA NACIONAL  
PROCURADOR : PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
AGRAVADO : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
ADVOGADO : JOÃO BOYADJIAN E OUTRO(S)

### **CERTIDÃO**

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha (Presidente) e Paulo de Tarso Sanseverino votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Impedido o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Sidnei Beneti.



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.